



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

APÊNDICE A DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade suprir a imperiosa necessidade de complementação da força de trabalho médica na rede pública municipal de saúde, por meio da prestação de serviços continuados de clínica geral junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Anahy. A Atenção Primária à Saúde (APS) constitui a principal porta de entrada e ordenadora do cuidado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), demandando atuação ininterrupta e resolutiva voltada à promoção, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de agravos à saúde da população em todas as fases da vida — englobando crianças, adolescentes, gestantes, adultos e idosos.

Ocorre que o quadro de servidores efetivos do Município apresenta defasagem e insuficiência de carga horária para absorver a totalidade da demanda local e transitória, impondo risco de descontinuidade no atendimento básico aos munícipes. Soma-se a esse cenário a peculiaridade estrutural e geográfica do Município, que não conta com uma unidade hospitalar local própria ou pronto atendimento exclusivo para urgência e emergência, concentrando tais atendimentos na infraestrutura da própria UBS — a qual dispõe de sala de urgência/emergência, leitos de observação e frota de ambulâncias. Ademais, a base de suporte do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e a unidade hospitalar de referência com retaguarda 24 horas situam-se em município vizinho, a uma distância aproximada de 25,5 km.

Diante desse contexto fático, a demanda do Município ultrapassa as consultas eletivas e o acompanhamento rotineiro da saúde da família (como o pré-natal de risco habitual e a puericultura), exigindo pronta resposta médica para estabilização de urgências e emergências clínicas, acolhimento imediato, atenção domiciliar a pacientes restritos e, quando clinicamente indicado, acompanhamento médico especializado a bordo de ambulância durante as transferências inter-hospitalares até o centro de referência regional, além da formalização de atos médicos essenciais, tais como a emissão de declarações de óbito e atestados pertinentes.

Destarte, a necessidade pública repousa na garantia ininterrupta do direito fundamental à saúde e na manutenção do princípio da continuidade do serviço público essencial, justificando o dimensionamento estimado de 1.100 (mil e cem) horas de serviços médicos ao longo do período de 12 (doze) meses, a fim de resguardar a assistência integral, oportuna e qualificada a toda a comunidade.

2. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação encontra-se estritamente alinhada aos instrumentos de planejamento estratégico e orçamentário da Administração Municipal, consubstanciando medida indispensável para a efetivação das políticas públicas de saúde e para a garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Especificamente, a demanda vincula-se aos seguintes instrumentos e diretrizes de governança:

1. **Plano Municipal de Saúde (PMS) e Programação Anual de Saúde (PAS):** O objeto converge de forma direta com as diretrizes e metas fixadas no Plano Municipal de Saúde, em especial as relativas ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS) como porta de entrada prioritária e ordenadora do SUS, à universalização do acesso a consultas médicas, à redução da morbimortalidade infantil e materna por



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

meio de pré-natal qualificado, e à garantia de resposta clínica oportuna a urgências e emergências no território municipal.

2. **Instrumentos Orçamentários de Médio e Curto Prazo (PPA, LDO e LOA):** A pretensa despesa guarda estrita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), com as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e possui respaldo nas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), vinculadas aos programas e ações governamentais de manutenção e custeio das ações e serviços públicos de saúde da atenção básica.

Dessa forma, evidencia-se a conformidade e a coerência sistêmica da pretensão contratual com os objetivos institucionais do Município, demonstrando que a alocação de recursos atende a um planejamento setorial integrado e previamente estruturado para a salvaguarda da saúde coletiva.

3. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os requisitos indispensáveis para o atendimento da necessidade pública dividem-se em critérios de sustentabilidade, qualificação da contratada, perfil e experiência dos profissionais, diretrizes de execução contratual e garantias de conformidade legal, conforme detalhado a seguir:

Natureza do Serviço: Prestação de serviços médicos continuados de clínica geral por hora trabalhada, totalizando a estimativa de até 1.100 (mil e cem) horas no período de 12 (doze) meses.

Escopo Assistencial: Realização de consultas médicas clínicas para todas as faixas etárias (crianças, adolescentes, gestantes, adultos e idosos), abrangendo ações de medicina preventiva, curativa, propedêutica e terapêutica no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

Atendimento Domiciliar: Deslocamento e assistência médica domiciliar a munícipes acamados ou com mobilidade severamente reduzida cadastrados na UBS, de acordo com o cronograma pactuado com o Departamento Municipal de Saúde.

Atendimento de Urgência e Emergência: Atuação resolutiva e imediata nos casos de urgência e emergência que adentrarem a UBS (inclusive na sala de observação e estabilização), adotando as condutas necessárias até a estabilização clínica do paciente ou encaminhamento para a unidade de suporte avançado/hospitalar.

Acompanhamento em Ambulância (Remoções Inter-hospitalares): Havendo indicação clínica de transferência para o hospital de referência regional ou ponto de apoio médico (distante aproximadamente 25,5 km da sede municipal), o médico escalado deverá acompanhar obrigatoriamente o paciente no veículo de transporte sanitário/ambulância do Município durante todo o trajeto de ida e regresso/transferência formal do paciente, zelando por sua estabilidade vital.

Emissão de Documentos e Atos Médicos: Preenchimento e fornecimento de prontuários eletrônicos/físicos, prescrições farmacológicas, pedidos e laudos de exames, atestados de comparecimento, atestados de aptidão/saúde, declarações de nascimento e Declarações de Óbito (DO) ocorridos sob seus cuidados ou constatados no âmbito municipal, na forma da legislação sanitária e resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Habilitação Profissional: O(s) profissional(is) médico(s) disponibilizado(s) pela Contratada deverá(ão) possuir diploma de graduação em Medicina devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM/PR).

Capacitação Específica em Suporte Avançado ao Trauma (Curso ATLS): Diante da especificidade das atribuições do cargo — que englobam a recepção e manejo de



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

urgências e emergências na sala de estabilização da UBS e o acompanhamento médico a bordo de ambulância em rodovia até o hospital de referência regional (a 25,5 km) —, o(s) médico(s) designado(s) deverá(ão) comprovar a conclusão de Curso de Formação em ATLS (*Advanced Trauma Life Support* / Suporte Avançado de Vida no Trauma), devidamente reconhecido ou promovido por instituição de ensino/entidade médica credenciada (como o *American College of Surgeons* / Comitê de Trauma do Colégio Brasileiro de Cirurgiões).

Experiência Mínima na Atenção Primária: Para resguardar a resolutividade e a familiaridade com as diretrizes e fluxos da Saúde da Família e Vigilância em Saúde, o médico designado deverá comprovar experiência prévia mínima de **06 (seis) meses de atuação na Atenção Básica / Primária**, demonstrada mediante extrato do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), certidão de tempo de serviço ou anotação em carteira/contrato de prestação anterior.

Disponibilidade Efetiva de Carga Horária e Compatibilidade de Horários: A Contratada deverá comprovar, formalmente no ato da apresentação da equipe antes do início da execução, que o profissional possui disponibilidade real de carga horária para cumprimento das escalas municipais, apresentando declaração de compatibilidade de horários caso mantenha outros vínculos públicos ou privados, de modo a assegurar o cumprimento integral dos turnos, a vedação à sobreposição de horários e a observância dos limites de jornada e descanso preconizados pelo CFM e pela legislação trabalhista/administrativa.

Vínculo com a Contratada: O profissional indicado deverá manter vínculo societário, empregatício ou contratual de prestação de serviços com a licitante vencedora, sendo admitida a declaração de compromisso de contratação futura caso a licitante venha a ser contratada, em observância ao art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Jurídica (Art. 66): Registro empresarial/societário com objeto social compatível com serviços de atenção à saúde / atividades médicas.

Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 68): Regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio do licitante, regularidade perante o FGTS e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69): Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (ou do último exercício, conforme porte/data de abertura), aptos a demonstrar índices de liquidez adequados (LG, SG e LC maiores que 1,0) ou comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.

Inexistência de Impedimentos (Art. 14): Declaração formal de não incorrer nas vedações legais previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (inexistência de servidor do órgão licitante em seu quadro técnico/societário, sanções restritivas vigentes, etc.).

Continuidade Assistencial: Em caso de afastamento do médico titular por motivo de doença, força maior ou férias regulamentares, a Contratada obriga-se a fornecer profissional substituto com idêntica qualificação técnica (CRM/PR e tempo mínimo em APS) no prazo máximo de 2 (duas) a 4 (quatro) horas, sob pena de glosa nas medições e aplicação de penalidades contratuais, dada a impossibilidade de desassistência à população.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ALTERNATIVAS)

Em observância ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento procedeu ao levantamento de mercado e ao exame das alternativas técnicas, operacionais e jurídicas passíveis de solucionar a necessidade administrativa



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

— consistente no suprimento da defasagem de profissionais médicos na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município.

Foram identificadas e sopesadas as seguintes hipóteses de enfrentamento da demanda:

- **Alternativa 1: Realização de Concurso Público para Provimento de Cargo Efetivo**

- *Descrição:* Abertura de certame público para investidura em cargo de provimento efetivo no quadro de pessoal do Município.

- *Viabilidade e Desvantagens:* Embora a via concursal seja a regra constitucional para admissão de pessoal permanente (art. 37, II, da CF/88), trata-se de procedimento moroso e de alto custo administrativo, cuja realização e homologação demandam expressivo lapso temporal. Ademais, é fato notório na administração pública municipal a escassez de médicos dispostos a fixar residência ou assumir cargos estatutários no interior com remunerações limitadas pelo teto remuneratório e pela tabela de vencimentos do plano de cargos. O histórico de certames regionais registra frequente vacância precoce e deserto de inscrições. Por se tratar de necessidade premente para mitigar risco imediato de desassistência à saúde pública, a medida não atende à urgência e flexibilidade requeridas no momento.

- **Alternativa 2: Processo Seletivo Simplificado (PSS) para Contratação Temporária**

- *Descrição:* Recrutamento temporário com fundamento no art. 37, IX, da CF/88 e em legislação municipal autorizadora.

- *Viabilidade e Desvantagens:* Trata-se de instrumento voltado ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. Não obstante sua agilidade superior à do concurso, a contratação direta de pessoa física vinculada ao regime temporário sujeita-se a alta rotatividade (desistências sem aviso prévio pré-estabelecido), ônus direto sobre o limite com gastos de pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e vulnerabilidade diante de ausências/afastamentos legais (licenças-médicas, atestados), circunstâncias em que o Município fica sem retaguarda profissional imediata para cobertura das escalas de plantão e da UBS.

- **Alternativa 3: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021)**

- *Descrição:* Chamamento público de profissionais médicos e/ou pessoas jurídicas para prestação de serviços remunerados por tabela fixa pré-definida pela Administração.

- *Viabilidade e Desvantagens:* O credenciamento é vocacionado a situações de inviabilidade de competição onde todos os interessados que preencham os requisitos podem ser credenciados (demanda paralela e não excludente). Contudo, no contexto de um Município de pequeno porte com escala concentrada na Unidade Básica de Saúde (demanda estimada em 1.100 horas/ano), o credenciamento fragmentaria a responsabilidade pela assiduidade e pela escala assistencial, além de gerar incerteza quanto à disponibilidade imediata de profissional para cumprir turnos específicos e realizar o acompanhamento inter-hospitalar em ambulância.

- **Alternativa 4: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada mediante Licitação (Pregão Eletrônico)**

- *Descrição:* Terceirização da prestação de serviços médicos continuados de clínica geral por hora/plantão trabalhado, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (critério de julgamento por menor preço por hora/item).



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

○ **Viabilidade e Vantagens:** O mercado de prestação de serviços médicos terceirizados é amplamente consolidado e altamente competitivo na região oeste do Paraná e no cenário nacional. Essa alternativa confere à Administração:

1. **Garantia de reposição imediata:** A empresa contratada assume a obrigação contratual de manter a escala coberta, substituindo prontamente eventuais profissionais ausentes, impedindo a descontinuidade do serviço público;

2. **Mitigação de passivos e impacto de pessoal:** A contratação afasta o vínculo estatutário/celetista direto com o Município e desonera a gestão de encargos diretos no índice da LRF afeto à folha própria de servidores efetivos;

3. **Competitividade e Economicidade:** A realização do certame sob a modalidade Pregão, em formato eletrônico, fomenta ampla concorrência entre empresas do segmento, assegurando preços de mercado compatíveis e vantajosos;

4. **Flexibilidade Operacional:** Permite a emissão de ordens de serviço e empenhos conforme a real necessidade do Município, pagando estritamente pelas horas efetivamente prestadas e homologadas pela fiscalização sanitária.

Diante do confronto analítico entre as soluções disponíveis, **a Alternativa 4 — Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos continuados de clínica geral por hora trabalhada, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico — apresenta-se como a mais vantajosa, oportuna, eficiente e segura sob as óticas jurídica, operacional e econômica.**

Essa modelagem:

- Garante o cumprimento ininterrupto das atividades da Atenção Primária, do atendimento de urgência/emergência e dos eventuais transportes sanitários intermunicipais em ambulância até o hospital de referência regional (distante 25,5 km);
- Transfere para a pessoa jurídica a governança da escala e a obrigação de substituição de profissionais em caso de imprevistos, com amparo em sanções e glosas contratuais;

- Adota como métrica de pagamento o valor da **hora trabalhada** (total estimado em 1.100 horas para o período contratual de 12 meses), assegurando que os recursos públicos sejam desembolsados com base no efetivo serviço prestado e mensurado por relatórios de produção e folha de ponto cancelada pelo gestor local.

Portanto, conclui-se que a contratação de empresa do ramo médico constitui a solução que melhor equilibra o interesse público, a sustentabilidade da gestão em saúde e a estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais consagrados na Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição do quantitativo para a presente contratação baseou-se no dimensionamento das necessidades assistenciais do Município, considerando o histórico de atendimentos, a capacidade instalada da Unidade Básica de Saúde (UBS), as escalas complementares de cobertura médica e a salvaguarda contra descontinuidade dos serviços públicos essenciais de saúde.

Item	Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada (12 Meses)
01	Prestação de serviços continuados de clínica geral para atendimento médico ambulatorial, consultas clínicas em todas as faixas etárias, procedimentos básicos preventivos/curativos, visitas domiciliares,	Hora	1.100



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

	estabilização de urgência e emergência e acompanhamento médico em ambulância em transferências inter-hospitalares.		
--	--	--	--

A estimativa global de **1.100 (mil e cem) horas de serviços médicos** para o período contratual de **12 (doze) meses** foi estruturada com base na complementação de carga horária da rede municipal de saúde, considerando os seguintes fatores operacionais e fáticos levantados pela Secretaria/Departamento Municipal de Saúde:

1. **Carga Horária Média Mensal Regular:**

- O quantitativo total corresponde a uma média aproximada de **91,66 horas mensais** de trabalho médico complementar;
- Em termos semanais (considerando a média de 4,33 semanas por mês), o volume representa cerca de **20 a 22 horas semanais** de atendimento médico, montante tecnicamente ideal para cobrir a defasagem existente no quadro efetivo, assegurar turnos específicos de consultas de retorno/rotina da Atenção Primária e reforçar o acolhimento nos períodos de maior fluxo na UBS.

2. **Absorção de Demanda Reprimida e Atendimentos Específicos:**

- A distribuição da carga horária permitirá a execução regular de:
 - Consultas clínicas gerais agendadas e de demanda espontânea (puericultura, pré-natal habitual, hipertensão, diabetes, acompanhamento de idosos);
 - Turnos dedicados a procedimentos preventivos (exames clínicos de rotina, rastreamento oncológico, pequenas suturas e curativos complexos);
 - Escalas fixas de atendimento médico domiciliar voltadas a pacientes acamados ou impossibilitados de locomoção cadastrados na Estratégia de Saúde da Família (ESF).

3. **Margem Operacional para Atendimento de Urgência/Emergência e Transferências:**

- O dimensionamento contempla a flexibilidade exigida pelo perfil assistencial da unidade, a qual não possui pronto-atendimento hospitalar 24 horas no território municipal;
- Foram consideradas as horas despendidas nas ocorrências de urgência e emergência que demandam estabilização imediata na sala de observação da UBS e o eventual acompanhamento a bordo de ambulância municipal até o hospital de referência regional pactuado (localizado a aproximadamente 25,5 km de distância), garantindo que o deslocamento de ida, atendimento da regulação e retorno do profissional não desfalque a prestação do serviço público.

5.3. Critérios de Aferição, Medição e Pagamento

- **Métrica por Hora Efetivamente Trabalhada:** Em consonância com as recomendações de controle dos Tribunais de Contas e os modelos da AGU, a unidade de medida adotada é a **hora presencial de efetivo serviço prestado**, vedando-se remunerações por estimativa sem comprovação de execução;
- **Controle de Frequência e Fiscalização:** O cômputo das horas executadas dar-se-á mediante rigoroso registro de frequência (folha de ponto física ou registro eletrônico biométrico/digital disponibilizado pelo Município), acompanhado de relatórios de produção emitidos pelo sistema de prontuário eletrônico do SUS (e-SUS APS / prontuário municipal);
- **Atestação pelo Fiscal Técnico:** A liberação da nota fiscal mensal ficará condicionada ao confronto entre a escala mensal previamente aprovada pelo Gestor de Saúde e as horas de atendimento efetivamente cumpridas e atestadas pela fiscalização do contrato, garantindo que o Município desembolse exclusivamente pelos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações para contratação de serviços devem observar o princípio do parcelamento quando o objeto for divisível, desde que isso se mostre técnica e economicamente viável e não importe perda de economia de escala. Todavia, a regra do parcelamento não tem caráter absoluto, devendo ser afastada quando restar demonstrado que a divisão do objeto acarretará prejuízos à gestão operacional, risco à continuidade do serviço ou ineficiência econômica e administrativa.

No presente caso, a equipe de planejamento concluiu pela **inviabilidade técnica e desvantagem econômica do parcelamento do objeto em itens ou lotes distintos**, optando-se pela adjudicação global de **item único** (prestação de serviços médicos por hora continuada), com base nas seguintes razões:

6.1. Indivisibilidade Técnica e Operacional do Cuidado em Saúde

1. **Unicidade de Coordenação e Gestão de Escalas:** A contratação visa suprir uma demanda de 1.100 horas/ano na Unidade Básica de Saúde, o que representa uma média moderada de aproximadamente 20 a 22 horas semanais. Fragmentar essa carga horária entre diferentes empresas criaria sobreposição desnecessária de prestadores, gerando graves conflitos de responsabilidade na cobertura de plantões e turnos de atendimento. A unicidade contratual assegura uma interlocução direta entre o Município e uma única empresa contratada, com obrigação inequívoca de manter as escalas cobertas e de substituir ausências de forma célere.

2. **Integração do Fluxo Assistencial (APS, Urgência e Remoção):** O serviço médico licitado não se restringe a consultas eletivas pontuais, englobando o acolhimento contínuo, procedimentos preventivos/curativos, atendimento de urgência e emergência e o eventual acompanhamento a bordo de ambulância em transferências inter-hospitalares até o hospital de referência regional (a 25,5 km de distância). Dividir o objeto em parcelas distintas (por exemplo, separar consultas ambulatoriais de urgência/remoção) inviabilizaria a dinâmica assistencial da própria UBS, que opera de forma integrada para otimizar os recursos locais disponíveis.

3. **Continuidade Terapêutica e Vínculo com a População:** Na Atenção Primária à Saúde (APS), a longitudinalidade do cuidado e o vínculo com a comunidade são fatores determinantes para a resolutividade clínica (puericultura, pré-natal, acompanhamento de doenças crônicas e visitas domiciliares). A dispersão do atendimento entre múltiplos prestadores comprometeria a consistência do acompanhamento e o preenchimento de prontuários eletrônicos do e-SUS.

6.2. Ineficiência Econômica e Deseconomia de Escala

1. **Perda de Atratividade de Mercado:** O volume global estimado em 1.100 horas para um período de 12 meses já constitui um pacote compacto e ajustado à realidade do Município. Caso essa demanda fosse parcelada ou fracionada em lotes menores (como frações de poucas horas semanais), o valor total de cada contrato individualizado deixaria de ser atrativo para as empresas do segmento médico, gerando elevado risco de licitação deserta ou fracassada.

2. **Aumento dos Custos de Transação e Gestão Contratual:** A pulverização do objeto demandaria a gestão, fiscalização, medição e liquidação financeira de múltiplos contratos administrativos simultâneos para a mesma atividade-fim na mesma unidade de saúde. A centralização em lote/item único simplifica a governança, reduz os custos administrativos de fiscalização e viabiliza um controle rigoroso sobre os relatórios de execução e folhas de ponto atestadas pela chefia local do Departamento de Saúde.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

Diante dos fundamentos técnicos e operacionais expostos, a não divisão do objeto resguarda a integridade do serviço essencial de saúde pública, confere eficiência à administração municipal e maximiza o interesse público, demonstrando que o **não parcelamento é a solução técnica e juridicamente adequada** para a consecução dos objetivos contratuais pretendidos, em perfeita consonância com o art. 40, inciso V, alínea "b", e com o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para fins do disposto no art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que **não há contratações interdependentes diretas** cuja deflagração ou conclusão prévia seja condição indispensável para a viabilidade e eficácia da presente licitação, uma vez que a prestação de serviços médicos ocorrerá mediante aproveitamento imediato da estrutura física e operacional já existente na Unidade Básica de Saúde do Município.

Não obstante, identificam-se como **contratações correlatas** as aquisições ordinárias e contínuas de insumos, materiais médico-hospitalares, medicamentos da farmácia básica, bem como os contratos de manutenção preventiva e corretiva e abastecimento da frota municipal de ambulâncias e o licenciamento do sistema de prontuário eletrônico (e-SUS/gestão em saúde). Tais contratações, embora autônomas e já contempladas no planejamento orçamentário regular da Secretaria Municipal de Saúde, convergem e complementam o escopo assistencial, assegurando que o profissional médico disponha das condições materiais necessárias para consultas, atendimentos de urgência/emergência e suporte em transporte sanitário.

Dessa forma, resta demonstrada a perfeita harmonização do objeto com a cadeia de suprimentos e contratos vigentes da pasta de saúde, inexistindo óbices operacionais, dependências externas pendentes ou riscos de descontinuidade que comprometam o início imediato e a regular execução contratual.

8. RISOC AMBIENTAIS

Dada a natureza predominantemente intelectual e ambulatorial do objeto, consubstanciado na prestação de serviços médicos clínicos, consultas e assistência diagnóstica/terapêutica na Unidade Básica de Saúde e atendimentos domiciliares, a contratação não gera impactos ambientais diretos relevantes nem oferece riscos de degradação ao meio ambiente natural. Os eventuais resíduos biológicos, químicos e perfurocortantes decorrentes de atos médicos pontuais e procedimentos preventivos/curativos são integralmente absorvidos, acondicionados e descartados segundo os protocolos de biossegurança e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) já implementado na unidade municipal de atendimento, restando classificado como **nulo/inexistente o risco ambiental** da execução contratual.

9. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base no conjunto de elementos técnicos, jurídicos, operacionais e orçamentários examinados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento conclui de forma favorável pela **TOTAL VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL, JURÍDICA E ECONÔMICA** da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de clínica geral, com estimativa de 1.100 (mil e cem) horas pelo período de 12 (doze) meses, destinada a atuar junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Anahy.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

A solução proposta mostrou-se a mais vantajosa e eficiente para o interesse público, demonstrando que:

1. **Atende com precisão à necessidade pública:** Suprime a defasagem no quadro de servidores efetivos de forma ágil e contínua, assegurando a cobertura de consultas médicas a todas as faixas etárias, procedimentos básicos, visitas domiciliares, retaguarda na sala de estabilização de urgência e emergência e o indispensável acompanhamento em ambulância municipal até o hospital de referência regional pactuado (a 25,5 km de distância);
 2. **Harmoniza-se com a governança municipal:** Guarda estrito alinhamento com os instrumentos de planejamento do Município (Plano Municipal de Saúde, PCA, PPA, LDO e LOA) e atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
 3. **Apresenta modelagem jurídica e operacional adequada:** A adjudicação por item único (não parcelamento), sob a modalidade licitatória **Pregão Eletrônico** (com julgamento por menor preço por hora de serviço prestado), resguarda a competitividade do certame, garante a centralização da responsabilidade pela cobertura das escalas e vincula o pagamento estritamente às horas de serviço efetivamente realizadas e canceladas pela fiscalização sanitária municipal;
 4. **Mitiga riscos assistenciais e de responsabilidade fiscal:** Transfere para a contratada a obrigação de reposição tempestiva de ausências e faltas, preservando o atendimento à comunidade e desonerando o índice de pessoal próprio da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sem geração de passivos ambientais relevantes.
- Diante do exposto, declara-se plenamente viável e justificada a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento regular do processo administrativo licitatório, com o encaminhamento dos autos para a formalização definitiva do Termo de Referência, a consolidação da pesquisa formal de preços (na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021), a confecção da minuta de edital e a posterior submissão à análise e parecer do órgão de assessoria jurídica municipal.

Anahy, 16 de setembro de 2026.

VILMA MITTMAN LEÃO
Responsável pela elaboração